

**Medidas
extraordinárias de
apoio às empresas
e aos trabalhadores
COVID-19****ATUALIZAÇÃO**

Impostos e Segurança Social

Flexibilização as condições de pagamento de:

- Impostos
- Contribuições à Segurança Social

**PAGAMENTOS A PARTIR DO
2º TRIMESTRE 2020**

IMPOSTOS

- IVA Mensal e Trimestral
- Retenções na Fonte IRS/IRC
- Pagamento Integral
- 3 prestações mensais, sem juros de mora
- 6 prestações mensais, sem juros de mora nos últimos 3

FORMAS DE PAGAMENTO

Estes planos não estão sujeitos à prestação de qualquer garantia.

APLICAÇÃO IMEDIATA

- Empresas e trabalhadores independentes com Volume de Negócios até 10 milhões de euros em 2018 ou empresas e trabalhadores independentes que tenham iniciado atividade a partir de 1/1/2019;
- Empresas com Volume de Negócios superior, podem requerer os mesmos planos prestacionais, se, se verificou redução do Volume de Negócios, de 20%, na médias dos 3 meses anteriores da obrigação face ao período homólogo do no anterior.

CONTRIBUIÇÕES À SEGURANÇA SOCIAL

Até 50 postos de trabalho	Março Abril Maio de 2020	Contribuições reduzidas a 1/3
	Abril Maio Junho de 2020	Remanescente de 2/3 pago a partir do 2º trimestre nos mesmos termos aplicados ao IVA e à Retenção na Fonte
Até 250 postos de trabalho	Com redução de Volume de Negócios superior a 20% nos últimos 3 meses face ao período homólogo do ano anterior	Regras do pagamento prestacional

- Processos de execução fiscal e contributiva em curso ou que venham a ser instaurados, serão suspensos por 3 meses.
- Pagamentos POS - Eliminação das taxas mínimas e eliminação dos valores mínimos de pagamento.

PRORROGAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECLARATIVAS FISCAIS

- A entrega da declaração periódica de rendimentos de IRC – Modelo 22 – relativa ao período de tributação de 2019, pode ser cumprida até 31 de julho de 2020;
- O primeiro pagamento por conta a efetuar em julho, podem ser efetuados até 31 de agosto.

Obs. A leitura desta informação não dispensa a consulta da legislação em vigor.

**Medidas
extraordinárias de
apoio às empresas
e aos trabalhadores
COVID-19**

ATUALIZAÇÃO

Lay-Off

Apoio financeiro atribuído à empresa exclusivamente para pagamento de retribuições.

DEFINIÇÃO

Empresas em situação de crise empresarial:

- Paragem total da atividade da empresa ou estabelecimento, ou
- Quebra superior ou igual a 40% da faturação (referência: período homólogo de sessenta dias ou a média desse período para início de atividade há menos de 12 meses).
- Declaração do empregador com certidão do contabilista certificado da empresa; e
- Situação tributária e contributiva regularizada perante a AT e a SS.

DESTINATÁRIOS

REQUISITOS

Montante mínimo: 2/3 da retribuição líquida do trabalhador;

Montante máximo: 3 RMMG (€ 1905).

Pagamento de 70% pela segurança social e de 30% do empregador.

Atribuído ao empregador

Entidade responsável: Instituto da Segurança Social, I. P..

CONDIÇÕES

Valor: 30% do IAS (€131,64)

Pagamento: 1/2 ao trabalhador e 1/2 ao empregador

O plano de formação: Deve corresponder às modalidades de qualificação do Sistema Nacional de Qualificações e pode ser desenvolvido à distância.

**PODE SER
CUMULÁVEL COM
BOLSA DE
FORMAÇÃO IEFP**

As empresas que requeiram o regime simplificado lay off (Artº 5º, nº 4, da Portaria nº 71-A/2020), que tem duração de um mês, pode ser prorrogado mensalmente, até ao máximo de seis meses, sem qualquer exigência;

ISENÇÃO TEMPORÁRIA DO PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

- Empresas que beneficiem das medidas acima referidas;
- Trabalhadores Independentes beneficiários das medidas.

DESTINATÁRIOS

- Isenção das contribuições relativas aos trabalhadores abrangidos pelas medidas acima referidas;
- Durante o período em que a empresa seja beneficiária das medidas;
- Não afasta a obrigação declarativa trimestral dos trabalhadores independentes.

CONDIÇÕES

Em caso de Lay off mantem-se as contribuições da parte do funcionário, 11%, no entanto a parte da Entidade Patronal, os 23,75%, ficam isentos.

Os trabalhadores independentes que sejam entidades empregadoras beneficiárias das medidas e respetivos cônjuges também têm direito à isenção, mantendo-se, todavia, a obrigação de entrega da declaração trimestral.

Obs. A leitura desta informação não dispensa a consulta da legislação em vigor.

**Medidas
extraordinárias de
apoio às empresas
e aos trabalhadores
COVID-19**

ATUALIZAÇÃO

Trabalhadores Independentes

Apoio financeiro à redução da atividade económica de trabalhador independente.

DEFINIÇÃO

Trabalhadores independentes:

- Em situação comprovada de paragem total da sua atividade ou da atividade do respetivo setor.
- Declaração do próprio, sob compromisso de honra; ou
- Declaração do contabilista certificado, no caso de trabalhadores independentes no regime de contabilidade organizada.

DESTINATÁRIOS

REQUISITOS

Montante: remuneração registada como base de incidência contributiva;

Limite: Valor do IAS (€ 438,81).

Duração de 1 mês (Prorrogável até 6 meses)

CONDIÇÕES

DIFERIMENTO DO PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Trabalhadores independentes:

- Em situação comprovada de paragem total da sua atividade ou da atividade do respetivo setor.

DESTINATÁRIOS

Diferimento do pagamento de contribuições devidas nos meses em que esteja a ser pago o apoio;

Pagamento: a partir do 2º mês após a cessação do apoio (até 12 meses, em prestações mensais e iguais).

CONDIÇÕES

Apoios financeiros - Linhas de crédito

LINHA DE CRÉDITO PARA EMPRESAS

Linha de crédito de apoio à tesouraria das empresas no montante de **200 M€**

Dirigida preferencialmente a PME ou empresas com:

- Situação líquida positiva no último balanço aprovado, ou
- Situação líquida negativa e regularizada com balanço intercalar aprovado até à data da operação.

Requisitos:

- Declaração da empresa sobre o impacto negativo do Covid-19;
- Situação regularizada perante a SS e a AT e a banca.

Condições:

- Máximo por empresa: 1,5 M€
- Garantia: Até 80% do capital em dívida.
- Contragarantia: 100%
- Prazo de operações: 4 anos para Fundo de Maneio e 1 a 3 anos para Tesouraria.

LINHA DE CRÉDITO PARA MICROEMPRESAS SETOR DO TURISMO

Linha de crédito de apoio à tesouraria das empresas no montante de **60 M€**

Micro empresas do setor do turismo que:

- Estejam licenciadas no Registo Nacional do Turismo, se exigível;
- Não se encontrem em situação de empresa em dificuldade, e
- Não tenham sido objecto de sanções administrativas ou judiciais nos 2 últimos anos.

Requisitos:

- Declaração da empresa sobre o impacto negativo do Covid-19;
- Situação regularizada perante a SS e a AT e Turismo de Portugal, I.P..

Condições:

- Montante: 750€/mês/trabalhador
- Montante máximo: 20 mil euros.
- Duração: 3 meses
- Reembolso: 3 anos (com 1 ano de carência)
- Sem juros
- Garantia: Fiança pessoal do sócio
- Entidade responsável: Turismo de Portugal, I.P.

LINHA DE CRÉDITO PARA SETORES ESPECÍFICOS

RESTAURAÇÃO E EMPRESAS
SIMILARES

600 M€

Dirigida a Microempresas, PME, *small mid cap* e *mid cap*, com:

- Situação líquida positiva no último balanço aprovado, ou
- Situação líquida negativa e regularizada com balanço intercalar aprovado até à data da operação.

AGÊNCIAS DE VIAGEM,
ANIMAÇÃO TURÍSTICA,
ORGANIZAÇÃO DE
EVENTOS E SIMILARES

200 M€

TURISMO INCLUINDO
EMPREENHIMENTOS E
ALOJAMENTOS TURÍSTICOS

900 M€

- Declaração da empresa sobre o impacto negativo do Covid-19;
- Situação regularizada perante a SS e a AT.

INDÚSTRIA
(têxtil, vestuário, calçado,
indústrias extrativas e
fileira da madeira)

1300 M€

- Máximo por empresa: 1,5 M€
- Garantia: Até 100% do capital em dívida.
- Contragarantia: 100%
- Prazo de operações: 4 anos